

## **EMENDA N° 11 – CAE**

(ao PLC nº 310, de 2009)

Inclua-se as seguintes alterações ao PLC 310 de 2009, com as respectivas redação:

“Art. 1º - .....

§ 2º - .....

IV - A concessão de benefícios tarifários à uma classe da coletividade de usuários nos serviços de transporte público coletivo de passageiro será custeada com recursos financeiros, específicos em lei, sendo vedado atribuir o referido custeio aos usuários do respectivo serviço público.

.....

Art. 10 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação visando adequá-las ao teor expresso no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 1º no prazo de 01 (um) ano, buscando atender as peculiaridades dos seus serviços públicos.

.....

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

### **Justificativa**

A própria Constituição Federal estabelece que o transporte público urbano é um serviço essencial para sociedade, pois tem a missão de garantir os deslocamentos das pessoas, ou seja, o direito de ir e vir.

Assim por se tratar de um serviço público fundamental para as pessoas, este serviço tem que ter um preço justo e barato, pois a maioria dos que o utilizam são pessoas mais carentes de nossa sociedade.

Mesmo assim, existem alguns problemas no caminho que dificultam atingir este o objetivo, um deles é isenção, total ou parcial, no pagamento da tarifa, mais conhecida como gratuidade que algumas categorias de usuários têm, como os idosos, estudantes e portadores de necessidades especiais, e assim não pagam passagem de ônibus, metrô ou trem.

Essas “conquistas sociais” merecem o nosso apoio. O problema é que quem deve pagar a conta desse passe livre. Sem direito a defesa, no Brasil quem paga o custeio da gratuidade são as demais pessoas que usam o transporte público todos os dias.

O entendimento dessa conta é simples, a passagem de ônibus, trem ou metro é o resultado do custo do serviço de transporte coletivo dividido pelo número de usuários pagantes. Assim quanto maior o número de usuários beneficiados pelo passe livre, menor será o número de pagantes e consequentemente, maior vai ser o valor da tarifa.

Para cada um real gasto com passagem no transporte público, 19 centavos são destinados ao custeio dessas gratuidades.

Dessa forma, propomos a presente emenda, a qual esperamos o apoio de todos parlamentares cujo objetivo visando promover justiça social neste serviço público de caráter essencial para toda a população.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2013.

Senador Acir Gurgacz

(PDT-RO)